

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA — Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Alcides Ferreira e Valdir da Silva.

LEI Nº 1074/2003.

Súmula:- Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo corresponderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e horas suplementares, subtraindo a contribuição previdenciária, apurados no mês anterior ao do fornecimento da cesta básica".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês

de março do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 4/16 EM Z8/03/07

Luction

FUNCIONÁRIO

ai da Criação de M........

~